Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 22/2013, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em vinte e um de outubro de 2013, nas instalações do Hotel Golden Savassi, Rua Rio Grande do Norte nº 1015, Funcionários, em Belo Horizonte - MG.

Às 14 horas e 30 minutos do dia vinte e um de outubro de dois mil e treze, nas instalações do Hotel Golden Savassi, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG em sua Sessão Plenária Ordinária nº 22/2013. **Presentes os Conselheiros Titulares Arquitetos e Urbanistas**: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Andrea Lúcia Vilella Arruda, Dennison Caldeira Rocha, Eduardo Fajardo Soares, Fábio Almeida Vieira, Felipe Hanan, Flávio de Lemos Carsalade, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Torres, Marieta Cardoso Maciel, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Rogério Carvalho de Mello Franco, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **Presente a Conselheira Federal Suplente Arquiteta e Urbanista**: Rosilene Guedes Souza. **Presente como convidado** Fábio Demarchi, empresa APP Studio. **EXPEDIENTE: I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**: Após verificação do quórum, o Presidente do CAU/MG, Arquiteto e Urbanista **Joel Campolina,** abriu a sessão. **II - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL. III - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA PLENÁRIA Nº. 21/2013. PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em discussão a Ata da Reunião Plenária nº 21/2013, realizada no dia 23 de setembro de 2013. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Não havendo alterações, colocou em votação a Ata, que foi **aprovada. IV – COMUNICADOS: A - DA PRESIDÊNCIA: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Informou que foi detectada a necessidade de reforçar os setores de Comunicação e Interface Institucional, por um período de 03 meses. Trata-se de áreas estratégicas e de importante relevância para atuação do Conselho e para o fortalecimento da imagem Institucional do CAU junto à sociedade. Estas contratações serão justificadas para a Comissão de Finanças. Com relação ao aplicativo APP Arquiteto Protagonista, passou a palavra ao Sr. Flávio Vinícius Ferreira para apresentar a versão final, o qual esclareceu que o aplicativo foi desenvolvido para *Tablets* e *Smart-phones* e, será fornecido gratuitamente aos arquitetos registrados no Conselho. O aplicativo tem a finalidade de transmitir informações e fotos para o CAU/MG de obras com indícios de irregularidade. Ressaltou que o aplicativo não tem a finalidade de denúncia e sim, apoio ao planejamento estratégico e às ações da fiscalização. Em seguida, o Sr. Fábio da empresa APP Studio realizou uma apresentação prática para o Plenário. Após os questionamentos dos critérios de transparência, segurança, ética e procedimentos, o Presidente Joel Campolina completou que esta ferramenta será útil para alterar o panorama atual e, motivar a participação voluntária dos profissionais como protagonistas na consolidação do Conselho. Propôs-se, após o lançamento do aplicativo, avaliar o comportamento e, caso necessário, evoluir o aperfeiçoamento dos critérios. Disse que não será dado retorno específico sobre os procedimentos adotados e sugeriu-se divulgar no *site* o balanço dos resultados. Outro tema discutido foi o plano de mídia do CAU/MG, apresentando pelo **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DOUGLAS STOFELA** com a proposta dos meios de comunicação, o *mix* e o público, para o período de novembro a janeiro. **CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Comentou que o plano de mídia é abrangente e econômico pela sua intensidade, entretanto, não atinge o Alto Paranaíba e o Triangulo Mineiro, ou seja, as ações do CAU não serão conhecidas por estas regiões. Solicitou revisão da estratégia e do *briefing*. **CONSELHEIRA ROSILENE GUEDES SOUZA:** Sugeriu aos

Conselheiros a indicação do meio de comunicação presente em sua cidade ou região. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Falou que o objetivo da apresentação ao Plenário é para as devidas considerações e, em razão dos apontamentos dos Conselheiros solicitou revisão do plano de mídia para adequar à demanda, conforme verba disponível, e apresentação na próxima Reunião Plenária. **B – COORDENADORES DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Informou sobre as notificações encaminhadas às Prefeituras, e que estas não estão acatando a Resolução do CAU, tendo em vista também a publicação da Resolução do Confea/Crea. A prefeitura de Belo Horizonte somente acatará quando estiver bem claro, ou com notificação judicial do CAU. Comentou também sobre a reserva técnica, para a Comissão de Ética não é admissível e, o comunicado recebido de uma empresa oferecendo aos arquitetos bonificação. Sugeriu, primeiramente, orientar as empresas com caráter instrutivo, educacional e, posteriormente intervir com outras ações. Sugeriu que ao se fazer citação em qualquer documento a um arquiteto e urbanista não referenciar a ele com o termo profissional e sim, utilizar sempre, a titulação "arquiteto e urbanista", agora que, finalmente se tem um Conselho de Arquitetura e Urbanismo e não multiprofissional. Por fim, pediu autorização para realizar Reunião Extraordinária no dia 19 de novembro, com objetivo de realizar uma oitiva. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** O pedido de reunião extraordinária foi colocado em votação, e **aprovado.** Ausentes os Conselheiros: Flávio de Lemos Carsalade, Rogério Carvalho de Mello Franco e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **COMISSÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS: CONSELHEIRA MARIETA CARDOSO MACIEL:** Solicitou autorização para realizar Reunião Extraordinária nos dias 04, 05 e 19 de novembro, com objetivo de conferência dos processos administrativos do Conselho. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** O pedido para reunião extraordinária foi colocado em votação e foi **aprovado.** Ausentes os Conselheiros: Flávio de Lemos Carsalade, Rogério Carvalho de Mello Franco e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos. **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL: 1- PROCEDIMENTO DA FISCALIZAÇÃO QUANDO DA CONSTATAÇÃO DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO: CONSELHEIRO JÚLIO GUERRA TORRES:** Apresentou o parecer da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG sobre o procedimento a ser adotado pela fiscalização, deste Conselho, quando constatado o exercício da profissão de arquiteto e urbanista por leigo. Considerando a Fundamentação Temática artigo 7º da Lei 12.378/2010 e o artigo 13º da Resolução nº 22/2012; Considerando casos em que seja constado o desempenho de atividade privativa de Arquitetos e Urbanistas por leigo, o agente de fiscalização registre o fato e lavre a notificação contra a pessoa que assumidamente tenha exercido ou esteja exercendo tal atividade. Considera-se como assunção de responsabilidade qualquer comprovação da ligação do leigo com a atividade fiscalizada, tais como: contrato de prestação de serviço, recibo de prestação de serviço, nome em projetos, documento de responsabilidade técnica, nome em placas de obra, nome em alvarás de construção, declaração verbal ao fiscal. Considerando os casos em que não seja apresentado responsável formal pelo desempenho da atividade fiscalizada, será considerado, para fins de registro do fato e lavratura da notificação, o proprietário do empreendimento como responsável pelo desempenho da mesma. **CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Na falta de uma referência formal do CAU/BR a Comissão baseou na Lei que dispõe ao fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, notificar e processar administrativamente as pessoas que exercem a arquitetura e urbanismo sem atribuição legal para isso. Com as contradições e até que se tenha uma definição, o entendimento da Comissão é cumprir a Lei. Solicitou apoio aos Conselheiros na decisão. **CONSELHEIRO FLÁVIO DE LEMOS CARSALADE** Apoiou o Conselheiro Rogério, o exercício ilegal é do profissional e

não do contratante. Opinou em notificar o proprietário pela falta de responsável técnico e não pelo exercício ilegal da profissão. Questionou se é exercício ilegal da profissão um graduado em Arquitetura e Urbanismo, que não possui registro no CAU, exercer a atividade privativa de Arquiteto. **CONSELHEIRO JÚLIO GUERRA TORRES** Respondeu ao questionamento que este profissional será autuado por exercício ilegal da profissão. **CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Sugeriu ao notificar não citar diretamente ART como elemento e alterar no documento para "documento de comprovação de prestação de serviço de responsabilidade técnica". **CONSELHEIRA ANDREA LÚCIA VILELLA ARRUDA:** Retornando a fala do Conselheiro Rogério, quando não existir nenhum profissional contratado, neste caso, notificar o proprietário. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Sustentou que um mecanismo a ser avaliado seria a notificação e não autuação do proprietário, informando da irregularidade quando do exercício ilegal da profissão. **CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA**: Disse que foi solicitado pautar o documento para esta Plenária e encaminhado em tempo para os demais Conselheiros, sendo assim, esta apto para votação. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Após os comentários, colocou em votação o parecer da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG com a conclusão a seguir: "A Comissão de Exercício Profissional é do seguinte parecer: nos casos em que seja constado o desempenho de atividade privativa de Arquitetos e Urbanistas por leigo, o agente de fiscalização registre o fato e lavre a notificação contra a pessoa que assumidamente tenha exercido ou esteja exercendo tal atividade. Entende-se por leigo a pessoa que não possua titulação em Arquitetura e Urbanismo. Considera-se como assunção de responsabilidade qualquer comprovação da ligação do leigo com a atividade fiscalizada, tais como: contrato de prestação de serviço, recibo de prestação de serviço, nome em projetos, documento de comprovação de prestação de serviço de responsabilidade técnica, nome em placas de obra, nome em alvarás de construção, declaração verbal ao fiscal. Nos casos em que não seja apresentado responsável formal pelo desempenho da atividade fiscalizada, será considerado, para fins de registro do fato e lavratura da notificação, o proprietário do empreendimento como responsável pelo desempenho da mesma". Deverá ser encaminhado ao CAU/BR para pronunciamento. **Aprovado** com **14 (quatorze) votos favoráveis**. Ausente a Conselheira Andrea Lúcia Vilella Arruda. **2 - PROPOSTA DE MOÇÃO AO CAU/BR PARA ACEITAÇÃO DE REGISTRO NO CAU DE ENGENHEIROS CIVIS COM ATRIBUIÇÃO PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETO URBANÍSTICO: CONSELHEIRO JÚLIO GUERRA TORRES:** Considerando que os serviços de Projeto de Arquitetura e Urbanismo eram desenvolvidos pelos Engenheiros Civis, até a Lei nº 5.194/66 determinar a análise curricular; Considerando que o Decreto Federal foi permitido aos profissionais que ingressaram na graduação até 1973, quando passou a vigorar a Resolução nº 218/73, do Confea com seu artigo 25 que determina a análise curricular; Considerando que os artigos 2º e 21, da Resolução nº 218/73, do Confea, estabeleceram as atribuições para Arquitetos e Urbanistas permanecendo atribuição semelhante para as áreas da Arquitetura e Engenharia Civil, somente em atividades relacionadas a edificações: edificar, construir edifícios, com seus serviços afins e correlatos; Considerando que a Lei nº 12378/2010 determinou em seu artigo 34 item VIII que a obrigação do CAU/UF é a fiscalização da Arquitetura e Urbanismo; Considerando o artigo 45 que determina o registro de RRT e, o artigo 47 não determina que somente o arquiteto urbanista possa registrar RRT e sim que seja registrado no CAU; Considerando o Engenheiro Civil, que por Decreto, possui a competência para atuar em algumas atividades da Arquitetura e do Urbanismo. Sugeriu encaminhar a moção ao CAU/BR, para em conjunto com o Confea, elaborar Resolução permitindo um cadastro do Engenheiro Civil com a liberação de anotação de RRT somente

destas atividades. Desde que o Engenheiro Civil apresente seu currículo ao CAU/UF, com homologação do CAU/BR, para análise e verificação de ementas da disciplina cursada, que o habilite a exercer projeto arquitetônico e urbanístico, em cumprimento ao Decreto Federal em seu artigo 29 e Lei 5.194/66 em seu artigo 10. **CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Reforçou o pedido da Comissão para encaminhar ao CAU/BR para apreciação dessa questão importante. O documento está sugerindo ao CAU/BR o estudo da questão do profissional que formou antes de 1973 e é legalmente habilitado para realizar o registro no CAU. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou o pedido para encaminhamento da Moção ao CAU/BR em votação, que foi **aprovado** com **13 (treze) votos favoráveis.** Ausentes os Conselheiros: Andrea Lúcia Vilella Arruda e Flávio de Lemos Carsalade. **3- SOLICITA AO CAU/BR ESCLARECIMENTOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA PL 6994/02 – "TORNA CRIME O FATO DE EXERCER A PROFISSÃO DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO SEM HABILITAÇÃO": ASSESSOR PARLAMENTAR JOSÉ AMADOR RIBEIRO UBALDO:** A pedido do Conselheiro Júlio Torres, apresentou as informação complementares do projeto nº 6994 que foi apensado ao nº 6699, sendo assim, este é o projeto que tramita atualmente. O nº 6994 altera a Lei 5194 à qual não estamos mais submetidos. O projeto nº 6699, inicialmente, incluía como crime contra a saúde pública o exercício ilegal da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, alterando o artigo 282 do Código Penal. Porém, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara elaborou um substitutivo enquadrando para o capítulo 1 dos crimes de perigo comum do Código Penal e passaria a ter, segundo o substitutivo, a seguinte redação: o Decreto Lei 2848 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do artigo 259 A "exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro Agrônomo sem autorização legal ou excedendo-lhes os limites com pena de detenção de 6 meses a 2 anos, com fins lucrativos aplicação de multa". Pontuou a necessidade de acompanhamento da aprovação do substitutivo 6699/2002, o qual corrige e faz o enquadramento legal conforme o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. **C- COLABORADORES: GERENTE DE FISCALIZAÇÃO FLÁVIO VINÍCIUS FERREIRA: APRESENTAÇÃO RELATÓRIO – AÇÕES DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO:** Pautado para próxima reunião Plenária. **GERENTE TÉCNICA VERA MARIA N. CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO: APRESENTAÇÃO RELATÓRIO – AÇÕES DA GERÊNCIA TÉCNICA:** Apresentou o relatório com gráficos destacando os pontos principais como: atendimento, registros, análise de RRT/Certidões, e comentou sobre as atividades desenvolvidas pelo setor. **V- ORDEM DO DIA: A – PROPOSTA PARA O CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DE COMISSÕES 2014 - GERENTE TÉCNICA VERA MARIA N. CARNEIRO MASCARENHAS DE ARAÚJO:** Apresentou a proposta para o calendário de Atividades do Exercício de 2014, com a mesma sistemática das reuniões serem realizadas às segundas-feiras. Ressaltou a antecipação da reunião para o início do mês de junho, devido aos jogos da Copa. Em relação às Reuniões Extraordinárias das Comissões, a convocação será solicitada pelo Coordenador com flexibilidade de agenda. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o calendário, que foi **aprovado** com **13 (treze) votos favoráveis**. Ausentes os Conselheiros: Felipe Hanan e Flávio de Lemos Carsalade. **B – POSTO AVANÇADO DO CAU/MG – REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Apresentou a proposta para localização do Posto Avançado do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG na Região Metropolitana do Vale do Aço e posteriormente colocou em votação, sendo **aprovado** com **13 (treze) votos favoráveis.** Ausentes os Conselheiros: Felipe Hanan e Flávio de Lemos Carsalade. **C – PROCESSO: CONSELHEIRO JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Sugeriu

alterar o procedimento para aprovação dos processos da Comissão de Ética e Disciplina, os pareceres serão encaminhados previamente aos Conselheiros para análise, sendo que, na Reunião Plenária serão apresentados em bloco e, caso algum Conselheiro discorde de algum encaminhamento, deverá solicitar o destaque do processo específico, de modo a dar celeridade ao processo e aos trabalhos da Plenária. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Submeteu ao Plenário que autorizou o procedimento a ser adotado pela Comissão de Ética e Disciplina, a partir desta Reunião Plenária, com apresentação do relatório conclusivo dos processos Éticos. **PROCESSO 01 – Nº 15.078/12 - DENÚNCIA - RELATOR: JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Considerando que por parte do arquiteto e urbanista, houve a manifestação em correspondência na qual afirma que os problemas apontados são decorrentes de ampliações e obras realizadas posteriormente ao projeto original, realizadas sem acompanhamento técnico adequado; Considerando que por parte da denunciante não houve manifestação, solicitada pela correspondência recebida em seu endereço e cujo prazo expirou; Considerando que o processo não contém mais elementos para sua continuidade. A Comissão recomenda o arquivamento do processo. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, que foi **aprovado** com **12 (doze) votos favoráveis**. Ausentes os Conselheiros: Eduardo Fajardo Soares, Felipe Hanan, e Flávio de Lemos Carsalade. **PROCESSO 02 – Nº 17.891/12 - DENÚNCIA - RELATOR: JÚLIO CÉSAR DE MARCO:** Considerando que o arquiteto e urbanista não promoveu a correta divulgação do serviço que estava prestando na regularização da edificação abrangendo 68,97 m², em Belo Horizonte, Minas Gerais, referente à ART e ao projeto ao qual se refere o Protocolo de Aprovação de Projeto Arquitetônico da Prefeitura de Belo Horizonte, tendo sido a obra iniciada e desenvolvida até certo ponto sob a sua responsabilidade sem que a mesma estivesse devidamente licenciada na Prefeitura de Belo Horizonte, entende-se que tenham sido cometidas as seguintes infrações ao Código de Ética e Disciplina conforme caracterizadas nos incisos do artigo 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a seguir: VIII - Deixar de informar, em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR ou ao CAU/MG os dados exigidos nos termos desta Lei; IX - Deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo; Considerando que os fatos relatados dizem respeito a Processo protocolado no CREA-MG, em data anterior a 15 de dezembro de 2011, no tratamento deste processo deverão ser observados os procedimentos descritos na Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, quais sejam, Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e Resolução CONFEA nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004. A Comissão recomenda a aplicação da penalidade de advertência reservada, prevista na alínea "a" no art. 71 e regulamentada pelo § 1º do art. 52 da citada Resolução CONFEA nº 1.004/2003. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, que foi **aprovado** com **12 (doze) votos favoráveis**. Ausentes os Conselheiros: Eduardo Fajardo Soares, Felipe Hanan, e Flávio de Lemos Carsalade. **PROCESSO 03 – Nº 14.359/12 - DENÚNCIA - RELATOR: ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA:** Considerando que houve infrações ao art. 9° inciso III alínea "f" – "alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua inobservância" do Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1.002/2002, pois a denunciada tendo ciência dos problemas e prescrições técnicas não alertou a Prefeitura dos danos ambientais do empreendimento, ocupando ela naquele momento cargo de Diretora de Engenharia e ao art. 9º, inciso V, alínea "c" - "Considerar em todos os planos, projetos e serviços às diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sociocultural e ambiental." do Código de Ética

aprovado pela Resolução nº 1.002/2002, por não considerar os impactos ambientais que o projeto ofereceria ao meio ambiente. A Comissão recomenda aplicar a penalidade de advertência reservada, prevista na alínea "a" no art. 71 e regulamentada pelo § 1º do art. 52 da Resolução nº 1.004/2003 e requerer que seja feito o RRT extemporâneo do projeto. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, que foi **aprovado** com **12 (doze) votos favoráveis**. Ausentes os Conselheiros: Eduardo Fajardo Soares, Felipe Hanan, e Flávio de Lemos Carsalade. **PROCESSO 04 – 12.560/12 - DENÚNCIA - RELATORA: ANA PAULA COSTA ANDRADE**: Considerando que a arquiteta e urbanista incorreu em infração ao Art. 8 e inciso IV do Código de Ética aprovado pela Resolução 1.002/2002 *"A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos"* e ao Art. 9 inciso V alínea "c" *"Considerar em todos os planos, projetos e serviços às diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sociocultural e ambiental"*. A Comissão recomenda aplicar a sanção de advertência reservada e requerer que a arquiteta e urbanista proceda a emissão do RRT Extemporâneo. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Colocou em votação o parecer, que foi **aprovado** com **12 (doze) votos favoráveis**. Ausentes os Conselheiros: Eduardo Fajardo Soares, Felipe Hanan, e Flávio de Lemos Carsalade. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Solicitou prorrogação da reunião por mais 30 minutos. **VI- COMUNICADOS: A- CONSELHEIROS ESTADUAIS: CONSELHEIRO JÚLIO GUERRA TORRES:** Comunicou a participação no encontro de Políticas Profissionais da Região Nordeste em Fortaleza, no dia 10 de outubro e destacou alguns temas tratados como: a valorização profissional e a tabela de honorários, disse ainda que 2014 será o ano da valorização profissional. **CONSELHEIRA ANA PAULA COSTA ANDRADE:** Comunicou o encontro com a arquiteta e urbanista cujo pedido para interrupção de registro foi indeferido. Momento para esclarecer sobre o Conselho e a sua atuação. A arquiteta justificou o pedido e relatou que o entendimento da atual direção da empresa é simplesmente negar a existência do especificador, tratando-o como promotor de vendas. Após os esclarecimentos surge uma nova possibilidade: o Conselho fiscalizar as empresas para valorização do trabalho do arquiteto. A arquiteta se mostrou satisfeita e sugeriu ao Conselho adotar sempre esta postura. **CONSELHEIRA VERA THEREZINHA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS:** Com relação ao concurso Público do CAU/MG, a Comissão de Finanças nivelou o salário do Advogado com o do Arquiteto. O pagamento do contrato com a FUNDEP será de R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), mais R$38,00 (trinta e oito reais) por cada inscrição. Sendo o valor da inscrição de R$95,00 (noventa e cinco reais) para nível superior e, R$65,00 (sessenta e cinco reais) para nível médio, realizaremos o pagamento da FUNDEP com a arrecadação das inscrições. **CONSELHEIRO JÚLIO GUERRA TORRES:** Comentou sobre o Seminário Normas de Desempenho e Resoluções do CAU a ser realizado na FUMEC, nos dias 18 e 19 de novembro, com o objetivo de apresentar a Norma da ABNT 15.575, proposta do Projeto CAU Jovem, divulgar o Projeto Arquiteto Urbanista Empreendedor, esclarecer sobre as Resoluções 21 e 51 e realizar coleta de dados. **CONSELHEIRA ANDREA LÚCIA VILELLA ARRUDA:** Comunicou a participação no Seminário para revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo em São Paulo, nos dias 27 e 28 de setembro. No Congresso da ABEA, a ser realizado em novembro, será produzido um documento final como resultado dos Seminários do CAU/BR e da ABEA com sugestões de revisões das diretrizes para encaminhamento ao Congresso Nacional. **CONSELHEIRO ROGÉRIO CARVALHO DE MELLO FRANCO:** Agradeceu a Conselheira Vera Terezinha o

encaminhamento das Atas da Comissão de Finanças para os demais Conselheiros, o que possibilita o acompanhamento e conhecimento das atividades. **CONSELHEIRA MARÍLIA MARIA BRASILEIRO TEIXEIRA VALE**: Questionou se o Edital do Concurso será discutido na Reunião Plenária e sobre a seleção dos candidatos para as Regionais. **GERENTE JURÍDICA CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES:** Informou que foi designada uma Comissão para acompanhamento do Concurso Público do CAU/MG, composta pela Coordenadora da Comissão de Finanças Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos, Atos Administrativos Marieta Cardoso Maciel, Presidente Joel Campolina, Diretor Geral Henrique Martins Farias e Gerente Administrativo e Financeiro Flávio Vidigal de Carvalho Pereira. Esclareceu que os candidatos poderão optar, no momento da inscrição, pelo cargo, local e a carga horária. As provas serão realizadas na cidade definida, conforme acordado com a FUNDEP. **B-CONSELHEIRA FEDERAL: CONSELHEIRA ROSILENE GUEDES SOUZA:** Informou as tratativas da Conselheira Cláudia Pires na reunião Plenária do CAU/BR: compartilhamento de custos do SICCAU com os Estados, item retirado de pauta. Votação contra a penalidade do Código de Ética. Justificou que Minas Gerais não possui vacância de Conselheiros para realizar eleições. Finalizando, comunicou a aprovação da adequação orçamentária do CAU Minas e solicitou um levantamento quantitativo de mulheres com mais de 30 anos de formadas, na época da Lei do CAU, para avaliar o impacto na anuidade do Conselho. **VII - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA PARA CONSELHEIROS: PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA**: Arquitetos e Urbanistas Cláudia Teresa Pereira Pires, Emmerson Ferreira da Silva, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, José Antônio Prates, Verônica Fonseca Lago de Sousa. **PRESIDENTE JOEL CAMPOLINA:** Não havendo mais colocações do Plenário, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão às 17:20h. Esta Ata foi aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 23/2013, realizada no dia 18 de novembro de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do CAU/MG